

**CONTRATO URB Nº 008/2016**

Instrumento Particular de Contrato para a Aquisição de mobília destinada a Nova Sede da URB, bem como da Superintendência de Meio Ambiente, que entre si celebram a Empresa de Urbanização, Planejamento e Meio Ambiente de Caruaru – URB e a empresa Escritório e Arte Indústria e Comércio LTDA. - ME Conforme Processo nº 064 / Pregão nº 019/15.

PARTES

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Bloco "B", Centro, Caruaru-PE, representada pelo seu Presidente Sr. **José Aldo Arruda**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado no Condomínio Monteverde, Quadra C, Lote 06, BR 232, Km 126, Caruaru - PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 084.519.901-34.

CONTRATADA: Escritório e Arte Indústria e Comércio LTDA. – ME, com sede no Município de Olinda, Estado de Pernambuco, na Rua das Salinas, nº 167, bairro Salgadinho, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.372.487/0001-97, representada neste ato por seu Representante, Sr. **Fabiano Barbosa de Souza**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 669.680.894-91 e portador da Cédula de Identidade nº 3.606.172, expedida pela SSP/PE.

As partes acima qualificadas pactuam o presente contrato, o qual se regerá pelos termos estabelecidos no Pregão nº 019 /2015 e seus anexos, como se nele estivessem transcritos, e pelas cláusulas enunciadas a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O fornecimento, objeto do presente Contrato, está plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto desse contrato a Aquisição de mobília destinada a Nova Sede da URB, bem como da Superintendência de Meio Ambiente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Nº 019/2015.

§ 1º. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do fornecimento, ora contratada, somente serão efetivados observando-se os termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, e após autorização por escrito da Administração pública Contratante, sem o que serão nulos de pleno direito, não surtindo qualquer efeito, e sendo promovida a responsabilidade de quem lhes deu causa.

Edivanilson Carvalho Ferreira

Assessor Técnico Jurídico - URB Caruaru
OAB/PE 36 280-D



§ 2º. O objeto contratado deverá atender às exigências no que diz respeito a prazos de execução e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal no 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do presente contrato será executado **INTEGRALMENTE** de acordo com as necessidades da URB e da Superintendência de Meio Ambiente, conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Presidência da EMPRESA DE URBANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU – URB.

§1º Os bens deverão ser entregues no local, dia e horário estabelecidos pela URB/Caruaru, conforme seguinte:

I - Local de entrega: (LOTE – I) Rua: Visconde de Inhaúma, s/n, anexo ao Colégio Municipal Álvaro Lins - Bairro Mauricio de Nassau - Caruaru/PE.

II - Local de entrega: (LOTE – II) Avenida: José Rodrigues de Jesus, s/n, anexo ao Parque Municipal Ambientalista Severino Montenegro – Bairro Indianópolis - Caruaru/PE.

III - Dias e horário de entrega: Segunda a sexta-feira de 8h00 as 12h00.

§2º Na Ordem de Fornecimento constará a especificação do produto e o quantitativo, bem como o local de entrega, declinado acima.

§3º O prazo de entrega dos bens será de **60 (sessenta) dias úteis**, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Presidência da URB/Caruaru.

§4º Os bens serão recebidos, somente por pessoa credenciada pela URB/Caruaru, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo Presidente da URB/Caruaru.

§5º A URB/Caruaru informará à contratada, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos bens.

PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do Contrato, serão aquelas estabelecidas no **Edital do Pregão nº 019/2015** - Termo de Referência Anexo I cujo conteúdo é parte integrante, para todos os efeitos.

§1º O contrato terá início a partir da ordem de fornecimento, que será concomitante a assinatura deste instrumento contratual.

§2º O início da execução do contrato será a partir da data de assinatura do mesmo.

Edivanilson Cavatino Ferreira

Assessor Técnico Jurídico - URB Caruaru
OAB/PE 36 280-D



§3º O presente contrato poderá ser aditado em conformidade com o art. 65, da Lei nº 8.666/93, de acordo com a vontade das partes e oportunidade e conveniência administrativa, nos termos da lei.

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A Contratante efetuará à Contratada o pagamento pelo fornecimento realizado, extraíndo os valores para pagamento do valor total empenhado de **R\$ 62.098,00 (sessenta e dois mil e noventa e oito reais)**, conforme itens, quantidade, valor unitário e valor total abaixo demonstrados:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.4 (Lote I)	13	R\$ 138,00	R\$ 1.794,00
2.1 (Lote I)	46	R\$ 160,00	R\$ 7.360,00
2.2 (Lote I)	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
2.3 (Lote I)	01	R\$ 290,00	R\$ 290,00
2.4 (Lote I)	03	R\$ 280,00	R\$ 840,00
2.5 (Lote I)	04	R\$ 348,00	R\$1.392,00
2.6 (Lote I)	02	R\$ 480,00	R\$ 960,00
3.1 (Lote I)	33	R\$ 250,00	R\$ 8.250,00
4.2 (Lote I)	14	R\$ 249,00	R\$ 3.486,00
4.3 (Lote I)	14	R\$ 169,00	R\$ 2.366,00
4.4 (Lote I)	12	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
1.4 (Lote II)	14	R\$ 138,00	R\$ 1.932,00
2.1 (Lote II)	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
2.2 (Lote II)	71	R\$ 130,00	R\$ 9.320,00
2.3 (Lote II)	28	R\$ 155,00	R\$ 4.340,00
2.5 (Lote II)	01	R\$ 290,00	R\$ 290,00
4.3 (Lote II)	09	R\$ 170,00	R\$ 1.500,00
4.4 (Lote II)	15	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
4.5 (Lote II)	02	R\$ 214,00	R\$ 428,00
Valor Total do Contrato			R\$ 62.098,00

§1º Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo pela contratada, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, e/ou de acordo com a disponibilidade financeira da URB/Caruaru, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

I - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente entregues e devidamente atestados.

II - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da URB/Caruaru, situada na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n – Bloco B – 4º andar – Centro – Caruaru - PE.

§2º Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

Edivanilson Carvalho Ferreira
Assessor Técnico Jurídico - URB Caruaru
OAB/PE 36 280-D

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)



I - Certidão Negativa de Débito Tributário Federal – CND, comprovando regularidade com o INSS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

IV - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

§3º A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no §1º será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

§4º Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

§5º A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

§6º Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

§7º Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do fornecimento será realizada por servidor Responsável designada pela URB para tal função.

§1º O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

I - No ato da entrega dos bens, por servidor designado pela **URB/Caruaru** para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.


Edivanilson Carvalho Ferreira

Assessor Técnico Jurídico - URB Caruaru



II - Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante "ATESTO" na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

§2º A contratada ficará obrigada a trocar o bem(ns) que vier(m) a ser recusado(s) por não atender(em) as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para a URB/Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência.

I - Caso não comprometa as atividades da URB/Caruaru e/ou da Superintendência de Meio Ambiente, a substituição deverá ser realizada em até **48 (quarenta e oito) horas**; contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

II - Caso comprometa as atividades da URB/Caruaru e/ou da Superintendência de Meio Ambiente, a substituição deverá ser realizada em até **24 (vinte e quatro) horas**; contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

§3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - A referida aquisição deverá ser nos seguintes dados orçamentários:

Unidade Gestora	: 43013 URB – Empresa de Urbanização de Caruaru
Órgão Orçamentário	: 38000 Empresa de Urbanização e Planejamento de Caruaru – URB
Unidade Orçamentária	: 38001 Empresa de Urbanização e Planejamento de Caruaru
15.451.1506.1.4101	: Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos diversos
3.3.90.39.00	: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00	: Equipamentos e Material Permanente

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - É dever da Contratante obedecer fielmente às cláusulas avençadas neste contrato e às normas legais pertinentes e constantes da Lei 8.666/93, bem como efetuar o pagamento a Contratada, observando o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA - A Contratante, durante a vigência deste contrato, se compromete a:

I - Permitir o acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos bens.

II - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.

III - Solicitar o fornecimento dos bens mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

IV - Solicitar a troca do(s) bem(ns) que não atender(em) às especificações do objeto contratado.

Edivanilson Carvalho Ferreira
Assessor Técnico Jurídico - URB Caruaru
OAB/PE 36 280-D



V - Devolver, no todo ou em parte, o bem(n) que não estiver(m) com boa apresentação ou sem condições de ser utilizado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem obrigações da Contratada:

I - Fornecer os quantitativos definidos pela URB/Caruaru, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado por essa, após Ordem de Fornecimento.

II - Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos bens solicitados **justificativa**, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no §3º clausula terceira, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

III - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **URB/Caruaru**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **URB/Caruaru**.

IV - Comunicar à **URB** qualquer anormalidade constatada, e prestar os esclarecimentos solicitados.

V - Efetuar a entrega dos bens de acordo com as necessidades e o interesse da **URB/Caruaru**, no prazo estabelecido neste instrumento e impedir que terceiros forneçam o objeto deste contrato.

VI - Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **URB/Caruaru**.

VII - Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste contrato de Referência, ainda que acontecido em dependência da **URB/Caruaru**.

VIII - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

IX - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

X - A inadimplência da **ADJUDICATÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **URB/Caruaru**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **ADJUDICATÁRIA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **URB/Caruaru**.

Parágrafo único - A contratada fica obrigada a prestar garantia do(s) bem(ns) contra qualquer vício ou defeito de fabricação, pelo período, **mínimo de 12 (doze) meses**.

Edivanilson Carvalho Ferreira

Assessor Técnico Jurídico - URB Caruaru
OAB/PE 36 280-D



PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- II - Pela recusa em iniciar o fornecimento, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- III - Pela demora em corrigir falhas no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;
- IV - Pela recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§2º Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não celebrar o contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- IV - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§3º As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII do artigo 78;


Edivanilson Carvalho Ferreira
Assessor Técnico Jurídico - URB Caruaru
OAB/PE 36 280-D



7





II - Amigável;

III - Judicial.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A aplicação da multa a que se refere à Cláusula Décima Segunda não impedirá a rescisão do contrato pela Contratante nem a aplicação das sanções previstas na lei, de forma cumulativa.

§ 3º. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, no protocolo da Secretaria de Negócios da Fazenda, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica desde já eleito pelas partes, com base no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, sendo a seguir, registrado em livro próprio da Assessoria Jurídica, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Caruaru/PE, 15 de fevereiro de 2016.

Edivanilson Carvalho Feneira
Assessor Técnico Jurídico - URB Caruaru
OAB/PE-36 280-D



PREFEITURA DE CARUARU

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO
E MEIO AMBIENTE DE CARUARU

URB
CARUARU


Empresa de Urbanização, Planejamento e Meio Ambiente de Caruaru - URB

José Aldo Arruda


Contratante



Escritório e Arte Indústria e Comércio LTDA - ME.

Fabiano Barbosa de Souza

Contratada

Testemunhas:


CPF 051.137.964-17


CPF 418.530.754-34


Edivanilson Carvalho Perreira

Assessor Técnico Jurídico - URB Caruaru
OAB/PE 36 280-D